

**PROTOCOLO SOBRE OS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS
PARA A EXPORTAÇÃO DE MILHO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA, FIRMADO ENTRE**

**A ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ALFÂNDEGA DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

E O

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A fim de exportar com segurança milho (*Zea Mays* L.) não destinado a semeadura, doravante denominado "milho", da República Federativa do Brasil para a República Popular da China, e garantir a segurança da agricultura e zoologia na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), a Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada GACC) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante referido como MAPA) trocaram opiniões e chegaram a acordos sobre os requisitos fitossanitários do milho brasileiro como segue. Este protocolo se refere apenas aos requisitos fitossanitários. Outros padrões e requisitos, como aqueles relativos à saúde humana (por exemplo, os padrões nacionais de segurança alimentar da China), também podem se aplicar ao milho brasileiro, mas estão fora do escopo deste protocolo.

Artigo 1

O milho a ser exportado para a China deve cumprir as leis fitossanitárias relevantes, regulamentos sobre importação e padrões nacionais da China e estar livre de insetos vivos e pragas quarentenárias de preocupação para a China (listadas no anexo) e não ser misturado ou contaminado com outros grãos ou materiais estranhos deliberadamente.

Artigo 2

O MAPA fará a vigilância durante a produção de milho para *Peronosclerospora sorghi*. Caso seja encontrado *Peronosclerospora sorghi*, o MAPA orientará os produtores a aplicar medidas de controle da praga.

O MAPA estabelecerá medidas de sistema de manejo integrado de pragas (MIP) para minimizar a ocorrência de pragas, de preocupação para a China, e fiscalizará sua aplicação por empresas privadas que pretendam exportar grãos de milho para a China. A qualquer solicitação da GACC, o MAPA fornecerá a GACC as informações pertinentes.

Artigo 3

O MAPA controlará as empresas que exportam milho para a China, e estabelecerá controles a ser realizado pelas empresas nas etapas de limpeza, como peneiramento, no processo de armazenamento e transporte do milho, ou antes do carregamento, para reduzir significativamente solo, restos de plantas, impurezas e sementes perigosas de ervas daninhas, sorgo e outras sementes de grãos.

Artigo 4

O MAPA deverá cadastrar exportadores e armazém portuário que exportam milho para a China para garantir que atendam às condições de quarentena e aos padrões de qualidade chineses pertinentes. O MAPA comunicará com antecedência a GACC a relação dos exportadores e armazéns cadastrados.

Artigo 5

O MAPA deverá realizar inspeção de quarentena na remessa de milho antes de exportar para a China. Para a remessa que atenda aos requisitos especificados neste protocolo, o MAPA emitirá o Certificado Fitossanitário incluindo a declaração adicional: "A remessa está em conformidade com os requisitos descritos no Protocolo de Requisitos Fitossanitários para Exportação de Milho do Brasil para a China e está isenta das pragas quarentenárias de preocupação para a China."

O MAPA fornecerá a amostra do Certificado Fitossanitário atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, para que o GACC possa determinar facilmente sua autenticidade quando a remessa entrar nos portos da República Popular da China.

Artigo 6

Uma Licença de Importação emitida pelo GACC deve ser adquirida pelos importadores chineses antes da importação. O milho brasileiro deve ser importado

por portos designados pela GACC e processado em fábricas designadas pelo GACC. O transporte, entrega, armazenamento e processamento do milho importado devem estar em conformidade com requisitos quarentenários chineses. O milho brasileiro não pode ser distribuído diretamente antes do processamento e a semeadura é proibida.

Artigo 7

O milho brasileiro está sujeito a inspeção fitossanitária e a quarentena nos pontos de ingresso chineses.

Se alguma praga quarentenária (listada no Anexo) deste Protocolo for encontrada, o ingresso da remessa será permitido após tratamento efetivo. No caso de não haver tratamento eficaz, a remessa deverá ser devolvida ou destruída. O custo em questão será pago pelo exportador. Se o problema for sério o suficiente, o exportador brasileiro e o armazém portuário, e até mesmo todo o milho brasileiro, poderão ser suspensos imediatamente até que a GACC confirme que o MAPA tomou medidas eficazes para resolver o problema.

Se outras pragas quarentenárias não categorizadas no Anexo deste Protocolo forem identificadas, a remessa será tratada de acordo com as disposições relevantes da Lei da República Popular da China sobre Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus regulamentos.

Artigo 8

O MAPA informará a GACC, por escrito, sobre qualquer nova ocorrência de pragas do milho no território da República Federativa do Brasil e as medidas tomadas pelo MAPA em tempo hábil.

A GACC irá desenvolver uma avaliação de risco adicional e revisar este Protocolo com base na situação de ocorrência de pragas e interceptações no milho brasileiro.

Artigo 9

Ambos os lados concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena com relação às importações brasileiras de milho pela China, por meio de consulta técnica. Se necessário, em cooperação com o MAPA, a GACC enviará oficiais de quarentena ao Brasil para revisar a implementação dos requisitos deste protocolo pelo MAPA. As despesas relacionadas à visita, incluindo transporte, hospedagem e demais despesas correlacionadas, serão custeadas pelo país exportador.

Artigo 10

O Protocolo de Exportação de Milho, assinado entre a Administração-Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China (AQSIQ) e o MAPA em 06 de novembro de 2013, será rescindido automaticamente a partir da data de assinatura deste Protocolo.

O Protocolo entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá válido por um período de dois anos. Se nenhuma das partes notificar a alteração ou rescisão deste Protocolo pelo menos seis meses antes da data de expiração, este Protocolo será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de dois anos.

O Protocolo será redigido nos idiomas chinês, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.



**EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
DA ALFÂNDEGA DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA**

Date: 23 de maio de 2022



**EM NOME DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

Date: 23 de maio de 2022

ANEXO

Lista de pragas quarentenárias de preocupação para a China.

1. *Acanthoscelides obtectus*
2. *Diatraea saccharalis*
3. *Naupactus leucoloma*
4. *Helicoverpa zea*
5. *Listronotus bonariensis*
6. *Zabrotes subfasciatus*
7. *Erwinia chrysanthemi*
8. *Peronosclerospora sorghi*
9. *Maize chlorotic mottle virus*
10. *Ambrosia artemisifolia*
11. *Cenchrus echinatus*
12. *Euphorbia heterophylla*
13. *Solanum elaeagnifolium*
14. *Solanum carolinense*
15. *Sorghum halepense*
16. *Tagetes minuta*
17. *Urochloa plantaginea*
18. *Merremia aegyptia*

**PROTOCOL ON PHYTOSANITARY REQUIREMENTS FOR THE
EXPORT OF MAIZE FROM THE FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL TO THE PEOPLE’S REPUBLIC OF CHINA BETWEEN
THE GENERAL ADMINISTRATION OF CUSTOMS OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND
THE MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD
SUPPLY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

In order to safely export maize (scientific name: *Zea Mays* L., not for sowing, hereinafter called “maize”) from Federative Republic of Brazil into the People’s Republic of China, and ensure the security of agriculture and zoology in China, based on the results of the pest risk analysis (PRA), the General Administration of Customs of the People's Republic of China (hereinafter referred to as GACC) and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as MAPA) have exchanged views and reached agreements on the phytosanitary requirements of Brazilian maize as follows.

This protocol pertains only to phytosanitary requirements. Other standards and requirements such as those regarding human health (e.g. China’s national food safety standards), may also apply to Brazilian maize, but are outside the scope of this protocol.

Article 1

The maize being exported to China shall comply with the relevant phytosanitary laws, regulations on import and national standards of China and be free of live insects and quarantine pests concerned by China (listed in the Annex) and not be commingled or contaminated with other grain or extraneous materials deliberately.

Article 2

MAPA shall carry out surveillance during the maize production for *Peronosclerospora sorghi*. In case *Peronosclerospora sorghi* is found, MAPA shall instruct the producers to apply control measures to the pest.

MAPA shall establish integrated pest management system (IPM) measures to minimize pest occurrence, which are concerned by China, and supervise their application by private enterprises that intend to export maize grains to China. Upon any request by GACC, MAPA shall provide GACC with the relevant information.

Article 3

MAPA shall control those enterprises that export maize to China undertake cleaning activities, such as sifting, in the process of maize storage and transportation, or prior to loading, to reduce significantly the soil, plant debris, impurities and dangerous weed seeds, sorghum and other grain seeds.

Article 4

MAPA shall register exporters and elevators exporting maize to China to ensure that they meet the relevant Chinese quarantine conditions and quality standards. MAPA shall notify in advance to GACC the list of those registered exporters and elevators.

Article 5

MAPA should conduct a quarantine inspection for the maize prior to export to China. For the consignment which meets requirements specified in this protocol, MAPA shall issue a Phytosanitary Certificate including an additional declaration: "The consignment is in compliance with requirements described in the Protocol of Phytosanitary Requirements for the Export of maize from Brazil to China and is free from the quarantine pests concerned by China."

MAPA shall provide the sample of the Phytosanitary Certificate currently valid in the Federative Republic of Brazil advance in order for GACC to determine easily their genuineness when consignment enters the ports of the People's Republic of China.

Article 6

An Import Permit issued by GACC should be acquired by Chinese importers prior to importation. Brazilian maize should be imported at ports designated by GACC and be processed at plants designated by GACC. Transportation, handing, storage and processing of imported maize should be in compliance

with the Chinese plant quarantine and preventive requirement. Brazilian maize cannot be distributed directly before processing, and sowing is prohibited.

Article 7

When Brazilian maize arrives in Chinese entry ports, GACC will carry out phytosanitary inspection and quarantine.

If any quarantine pests in the Annex of this Protocol is found, the consignment will only be allowed enter after effective treatment. In case of no effective treatment, the consignment shall be returned or destroyed. The relevant cost will be paid by the exporter. If the problem is serious enough, the Brazilian relevant exporter and elevator, and even all Brazilian maize, will be suspended immediately until GACC confirms MAPA has taken effective measures to solve the problem.

If other quarantine pests not categorized in the Annex of this Protocol is identified, the consignment shall be treated in accordance with the relevant provisions of the Law of the People's Republic of China on the Entry and Exit Animal and Plant Quarantine and its regulations for implementation.

Article 8

MAPA shall inform GACC in writing of any newly occurrence of pests of maize in the territory of The Federative Republic of Brazil, and measures taken by MAPA in a timely manner.

GACC will develop further risk assessment and review this Protocol based on the situation of pest occurrence and interceptions from Brazilian maize.

Article 9

Both sides agree to solve possible inspection and quarantine issues through technical consultation regarding Brazilian maize imports into China. If necessary, in cooperation with MAPA, GACC will send quarantine officials to Brazil to review the implementation of the requirements of this protocol by MAPA. The expenses related to the visit, including transportation, accommodation and living expenses, will be covered by export country .

Article 10

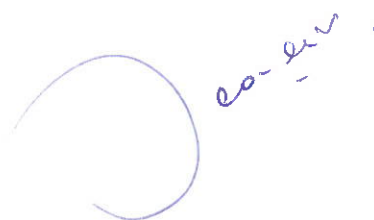
The Protocol for the Export of Maize, signed between the General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the People's Republic of China (AQSIQ) and MAPA on November, 06th 2013 shall be terminated automatically from the date of signature of this Protocol.

The Protocol will enter into force on the date of signature and will remain valid for a period of two years. If neither side gives notice to amend or terminate this Protocol at least six months prior to the expiry date, this Protocol will be extended automatically for successive periods of two years. The Protocol shall be written in Chinese, Portuguese and English language, all the texts being equally authentic. In case of divergence, English text shall prevail.



**On behalf of the General
Administration of Customs of the
People's Republic of China**

Date: May 23rd of 2022



**On behalf of the Ministry of
Agriculture, Livestock and Food Supply
of the Federative Republic of Brazil**

Date: May, 23rd of 2022

ANNEX :

List of quarantine pest of concern to China

1. *Acanthoscelides obtectus*
2. *Diatraea saccharalis*
3. *Naupactus leucoloma*
4. *Helicoverpa zea*
5. *Listronotus bonariensis*
6. *Zabrotes subfasciatus*
7. *Erwinia chrysanthemi*
8. *Peronosclerospora sorghi*
9. *Maize chlorotic mottle virus*
10. *Ambrosia artemisiifolia*
11. *Cenchrus echinatus*
12. *Euphorbia heterophylla*
13. *Solanum elaeagnifolium*
14. *Solanum carolinense*
15. *Sorghum halepense*
16. *Tagetes minuta*
17. *Urochloa plantaginea*
18. *Merremia aegyptia*

中华人民共和国海关总署与 巴西联邦共和国农牧业和食品供应部 关于巴西玉米输华植物检疫要求议定书

为使巴西玉米（学名 *Zea mays* L.，非种用，以下简称玉米）安全输往中国，并确保中国农业生产生态安全，根据有害生物风险分析结果，中华人民共和国海关总署（以下简称 GACC）和巴西联邦共和国农牧业和食品供应部（以下简称 MAPA）经过协商，就巴西玉米输往中国的植物检疫要求达成一致意见如下。

本议定书只涉及植物检疫要求。巴西玉米还应符合人类食用（如中国食品安全国家标准）等方面的标准和要求，但不属于本议定书规定内容。

第一条

输华玉米应符合中国进口植物检验检疫法律法规及国家标准要求，不带活虫和中方关注的检疫性有害生物（见附件）。不得故意添加或混杂其他谷物或外来杂质。

第二条

MAPA 应在玉米生长期对高粱霜霉病菌进行监测。一旦发现高粱霜霉病菌，MAPA 应指导生产者采取控制措施。

MAPA 应建立害虫综合管理体系（IPM）措施，以减少中方

关注的有害生物发生，并对输华玉米企业进行监督。应 GACC 要求，MAPA 应提供相关信息。

第三条

MAPA 应确保输华玉米企业在储运或装船前采取适当的过筛清杂等措施，以最大限度地减少玉米携带土壤、植物残体、杂质和危险性杂草种子、高粱及其他粮谷种子。

第四条

MAPA 对输华玉米的出口、仓储企业实施注册，确保符合中国相关检疫要求及质量标准，MAPA 应提前将注册出口和仓储企业名单提交 GACC。

第五条

出口前，MAPA 必须对输华玉米进行检疫。对符合议定书要求的，MAPA 须出具植物检疫证书，并在附加声明栏中注明：“该批货物符合巴西玉米输华植物检疫要求议定书要求，不带中方关注的检疫性有害生物。”

MAPA 须事先向 GACC 提供有效的植物检疫证书样本，以便玉米到达中国入境港口时 GACC 核查植物检疫证书的真实性。

第六条

玉米进口商应在进口前取得 GACC 签发的检疫许可证，从 GACC 指定的口岸进境，并在指定的加工厂生产加工。进口玉米

的运输、装卸、储存、加工过程应符合中国相关植物检验检疫要求。未经加工处理，进口玉米不得直接进入流通市场。禁止进口玉米用作种植用。

第七条

巴西玉米到达中国入境口岸时，GACC 将实施检验检疫。

如截获本议定书附件中中方关注的检疫性有害生物，经有效除害处理合格后，准予入境。无有效除害处理方法的，则采取退回或销毁措施，相关费用由出口方承担。情况严重的，将立即暂停相关出口、仓储企业或所有巴西玉米进口，直到采取了 GACC 认可的有效改进措施。

如检出本议定书附件以外的检疫性有害生物，则根据《中华人民共和国进出境动植物检疫法》及其实施条例的有关规定进行处理。

第八条

MAPA 应及时向 GACC 书面通报巴西国内玉米上新发生的植物疫情和采取的措施。

GACC 根据巴西玉米疫情发生动态和疫情截获情况，将开展进一步的风险评估，并将对议定书进行回顾性审查工作。

第九条

双方同意，通过技术磋商的方式来解决巴西玉米输华可能出现的检验检疫问题。根据需要，在 MAPA 协助下，GACC 将派

检疫官员赴巴西实地考察本议定书的执行情况，考察费用（包括交通费、食宿和生活费用等）由出口国承担。

第十条

本议定书签署之日起，原中华人民共和国国家质量监督检验检疫总局与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部 2013 年 11 月 6 日签署的玉米输华议定书自动废止。

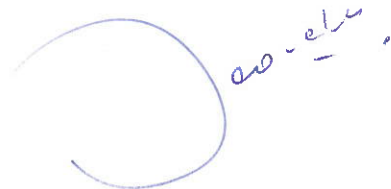
本议定书自签字之日起生效，有效期两年。如在期满前六个月双方均未提出修改或终止要求，则本议定书自动延长两年。

本议定书以中文、葡萄牙文和英文写成，三种文本同等作准。如有歧义，以英文文本为准。



中华人民共和国
海关总署
代表

日期: *May 23rd of 2022*



巴西联邦共和国
农牧业和食品供应部
代表

日期: *May, 23rd of 2022*

附件

中方关注的检疫性有害生物名单

1. 菜豆象 *Acanthoscelides obtectus*
2. 小蔗螟 *Diatraea saccharalis*
3. 白缘象甲 *Naupactus leucoloma*
4. 谷实夜蛾 *Helicoverpa zea*
5. 阿根廷茎象甲 *Listronotus bonariensis*
6. 巴西豆象 *Zabrotes subfasciatus*
7. 菊细菌性软腐病菌 *Erwinia chrysanthemi*
8. 高粱霜霉病菌 *Peronosclerospora sorghi*
9. 玉米褪绿斑驳病毒 *Maize chlorotic mottle virus*
10. 豚草 *Ambrosia artemisifolia*
11. 刺蒺藜草 *Cenchrus echinatus*
12. 白苞猩猩草 *Euphorbia heterophylla*
13. 银毛龙葵 *Solanum elaeagnifolium*
14. 北美刺龙葵 *Solanum carolinense*
15. 假高粱 *Sorghum halepense*
16. 印加孔雀草 *Tagetes minuta*
17. 车前叶臂形草 *Urochloa plantaginea*
18. 鱼黄草 *Merremia aegyptia*